CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR 6046
MAT.

RECEBIDO
EM 23 / 04 / 14

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 044/2014

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR MARCELL MORAES

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a demarcar vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às creches e escolas de ensino fundamental e médio, públicas e privadas, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências"

PARECER

A Constituição Federal de 1988, não recepcionou em seu bojo a figura da Lei Autorizativa. Na verdade, sob o véu da simples autorização legislativa, disfarça-se a ingerência em iniciativas constitucionalmente privativas do Executivo. O véu não é espesso o bastante para ocultar a inconstitucionalidade.

O PLE em análise, apesar de tratar de assunto de reconhecida Utilidade Pública, não poderá prosperar nesta CASA pelo seguinte:

a) Por vicio formal de iniciativa, invadindo campo em que compete privativamente ao Chefe do Executivo iniciar o Processo Legislativo, ou, no caso em analise, simplesmente determinar sua execução, por ser próprio de suas atribuições;
b) Por usurpar a competência material do Poder Executivo, disposta na Constituição, nada importando se a finalidade é apenas autorizar;
c) Por ferirem o princípio constitucional da separação de Poderes tradicional e atual na ordenação constitucional brasileira.

Considerando que se pretende autorizar algo que legalmente não existe competência legal desta CASA o fazer, caracterizando, portanto vicio de iniciativa, pois fere o Artigo 176 da Resolução 910/91.

Diante do exposto, ao tempo em que sugerimos ao ilustre Autor que reapresente a matéria como Requerimento ou Indicação, opinamos PELA REJEIÇÃO do PLE 44/2014.

Sala das Comissões, em 16 de Abril de 2014.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator